



Banco do Nordeste

1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Título 3 - Programas para Investimento

1101-03-11 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca (AQUIPESCA)

Versão 074 - 14/07/2022

1 Finalidade

Fortalecer e modernizar a infraestrutura produtiva dos setores de aquicultura e pesca, estimulando a sua competitividade e sustentabilidade, mediante o financiamento de todos os itens necessários à viabilização econômica dos empreendimentos, inclusive os destinados à produção de insumos, beneficiamento, preparação, comercialização e armazenamento da produção, observados os seguintes conceitos:

1.1 Aquicultura: cultivo ou criação de organismos, cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático, como, por exemplo, a piscicultura e a carcinicultura;

1.2 Pesca artesanal ou de pequena escala: aquela que usa frota composta por embarcações de pequeno porte (arqueação bruta de até 20 toneladas);

1.3 Pesca industrial ou de média e grande escala: aquela que usa frota composta de embarcações de médio e grande porte (arqueação bruta acima de 20 toneladas).

2 Público-alvo

Pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresários registrados na junta comercial, cooperativas de produtores (em créditos diretamente aos cooperados ou na modalidade "à própria") e associações de produtores (em créditos diretamente aos associados).

3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

4 Limitações

4.1 Limites de Financiamento

4.1.1 Respeitado o que disciplina o MP- Gestão do Risco de Crédito-Título 8 (3104-08), serão observados os limites de financiamento definidos na Tabela 1 seguinte, aplicados sobre o valor total do investimento projetado.

Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1)

| Porte do Mutuário | LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | |
|-----------------------------|---|--|--|
| | Tipologia Sub-regional do Município (2) | | <i>Semiárido, RIDES (4), Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), exceto as Capitais (3)</i> |
| | Alta Renda, em qualquer dinamismo | Baixa Renda e Média Renda, em qualquer dinamismo | |
| Miniprodutor | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno produtor | 100 | 100 | 100 |
| Pequeno-médio Produtor | 90 | 95 | 100 |
| Médio Produtor I | 80 | 85 | 95 |
| Médio Produtor II | 70 | 75 | 85 |
| Grande Produtor (PRDNE) (4) | 70 | 75 | 80 |
| Grande Produtor | 50 | 50 | 50 |

(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerados como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.

(2) Consta nos subdocumentos do [3102-32-73](#), a indicação dos municípios do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), e a tipologia de cada um deles, observado que, para os empreendimentos localizados fora desses espaços, os limites de financiamento são aplicados conforme o porte do mutuário e a tipologia do município de localização do empreendimento financiado.

(3) Os municípios da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Polo Petrolina e Juazeiro são os seguintes: Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia. Os municípios da RIDE da Grande Teresina são os seguintes: Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, no Piauí, e Timon, no Maranhão.

(4) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e prioridades do FNE para 2022, aprovada pela Resolução Conselho nº 145/2021, contarão com o limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados em Grande Porte. À luz da documentação precitada, constante no subdocumento 3102-32-73.12, caberá à análise técnica o enquadramento desses projetos de investimento para efeito da concessão do Limite de Financiamento de até 80%.

(5) A classificação dos portes de beneficiários consta no normativo [3102-35-03](#)

5 Prazo

O prazo máximo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do mutuário, observada a Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Prazos

| Finalidades | Prazo Máximo | |
|---|--------------|---------|
| | Carência | Total |
| 1. Investimentos fixos | 4 anos | 12 anos |
| 2. Investimentos Semifixos | 3 anos | 8 anos |
| 3. Aquisição isolada de utensílios agrícolas | 1 ano | 5 anos |
| 4. Projetos de alta relevância e estruturantes, assim classificados no 1101-02-01 , localizados no Semiárido ou em municípios de baixa renda, independentemente do dinamismo, conforme os sub-documentos do 3102-32-73 , ou em áreas prioritárias do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE). | 5 anos | 15 anos |

6 Encargos

6.1 O tomador do crédito poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixados, no ato da contratação da operação de financiamento, tendo por base a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC), aplicável às operações contratadas no período de 01/07/2022 a 30/06/2023, calculada por meio das fórmulas abaixo, apurada mensalmente e divulgada em seção específica do DIANET:

$$\text{TRFC}^{\text{pós}} = \text{FAM} \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm}) - \text{FA}]^{\text{DU}/252} - 1$$

$$\text{TRFC}^{\text{pré}} = \{\text{FIIDU}/252 \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm})]\}^{\text{DU}/252} - 1$$

Onde:

6.1.1 Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

6.1.2 Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução BACEN nº 4.883, de 23/12/20;

6.1.3 O Bônus de Adimplênciia (BA), assume os valores a seguir especificados, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento:

6.1.3.1 BA de 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual de até R\$ 16,00 milhões;

6.1.3.2 BA de 0,90 (noventa centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual acima de R\$ 16,00 milhões até R\$ 90,00 milhões;

6.1.3.3 BA de 0,95 (noventa e cinco centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual acima de R\$ 90,00 milhões;

6.1.3.4 BA de 1,00 (um inteiro) nos demais casos.

6.1.4 Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;

6.1.5 Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 3 - Fator Programa (FP)

| Finalidade | Porte | Fator |
|---|-------------------------------|------------------|
| Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado | Mini, Pequeno e Pequeno-Médio | 0,5605694 |
| | Médio I | 0,7668207 |
| | Médio II e Grande | 0,9677839 |
| Ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns | Todos os portes | 0,2855746 |

6.1.6 Fator de Ajuste (FA) e Parcela Prefixada (Jm), que são calculados e apurados pelo CMN

6.1.7 Taxa Efetiva de Juros Prefixada e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada, que são definidos pela Resolução CMN nº 5.026, de 29/06/2022, conforme abaixo:

Tabela 4 - Taxa Máxima Efetiva de Juros Prefixados e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada

| Finalidade | Porte | Encargos Financeiros | | | |
|---|--|---|--|---|---|
| | | Taxa Máxima Efetiva Prefixada (% a.a.) | Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada (% a.a.) | Pós-fixada com Bônus de Adimplênci a | Pós-fixada com Bônus de Adimplênci a |
| Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado | Mini, Pequeno e Pequeno-Médio e suas cooperativas em | 7,79 | 7,49 | 1,86+FA M | 1,58+FAM |

| | | | | | |
|--|--|-----------------|------|-----------|-----------|
| | operações "à própria" | | | | |
| | Médio I e suas cooperativas em operações "à própria" | 8,51 | 8,24 | 2,54+FA M | 2,29+FAM |
| | Médio II e Grande e suas cooperativas em operações "à própria" | 9,22 | 9,05 | 3,21+FA M | 3,05+FAM |
| | Ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | Todos os Portes | 6,82 | 6,67 | 0,95+FA M |

(*): **Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária.**

6.2 Tarifas: conforme a regulamentação vigente.

7 Garantias

7.1 As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o Título 11 do 1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

8 Reembolso

Poderão ser pactuadas prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento do mutuário.

9 Outras Condições

9.1 Área de Atuação: Toda a área de atuação da SUDENE

9.2 Diretrizes Operacionais Específicas para a Pesca Artesanal

9.2.1 No financiamento à pesca artesanal, além das disposições aplicáveis aos projetos associativos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

9.2.1.1 O financiamento contemplará o projeto destinado ao financiamento da captura e/ou beneficiamento, tendo como mutuários os pescadores;

9.2.1.2 Serão incluídos como avalistas ou fiadores os filhos maiores, e respectivos cônjuges ou companheiro (a)s, que residam com o pai ou a mãe tomadores do crédito, sem prejuízo de outros avais normativamente necessários;

9.2.1.3 A aquisição de barcos, veículos, câmaras frigoríficas, fábricas de gelo e demais itens financiados será mediante apresentação de orçamento-proposta por, pelo menos, 3 fornecedores diferentes e sem interligação;

9.2.1.4 Recomenda-se que, no caso de financiamento de embarcações motorizadas e que necessitem equipamentos e/ou instrumentos com maior tecnologia, seja verificado se os pescadores estão devidamente habilitados para a sua utilização;

9.2.1.5 O pagamento aos fornecedores somente será efetuado após a entrega do barco, habilitado e licenciado pelos órgãos competentes;

9.2.1.6 Admitir-se-á pagamento antecipado, em favor da fabricante, de até 50% do valor do primeiro barco financiado, sendo o pagamento antecipado de 50% do valor do segundo barco feito apenas após a entrega do primeiro barco nas condições indicadas no subitem 9.2.5 anterior, e assim sucessivamente caso haja mais barcos financiados;

9.2.1.7 O Banco somente liberará os recursos para pagamento da antecipação de até 50% do valor do barco mediante prévia autorização, dada por escrito, do mutuário ou grupo de mutuários;

9.2.1.8 Os barcos novos financiados e/ou oferecidos em garantia serão segurados;

9.2.1.9 Os barcos usados financiados e/ou oferecidos em garantia serão segurados, desde que o seguro os contemple.

9.3 Financiamento para Aquisição de Veículos

9.3.1 Só serão financiados veículos utilitários necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, observado o seguinte:

9.3.1.1 O disposto nas diretrizes específicas para esse financiamento, constantes no [1101-02-01](#);

9.3.1.2 Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explice a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de o veículo não ser utilizado de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

9.4 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

9.4.1 O [1101-02-03](#) complementa as normas deste Capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

10 Formalização

10.1 As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe a seção "Seleção e Utilização das Minutas" do [3102-11-02](#).
